



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

DE 199

4.419

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)Nº DE ORIGEM:
MSC-0.486/98

EMENTA: Increve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

DESPACHO: 29/04/98 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 18/05/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EED	18/05/98
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Alvaro Valle Presidente:

Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 12/07/98

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

10

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
PL 4419 1998 10 07 1998 EVERALDO								
- Distribuído ao Relator, Deputado Alvaro Valle.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

20

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
PL 4.419 1998 25 08 1998 EVERALDO								
- Parecer favorável do Relator, Deputado Alvaro Valle.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
PL 4.419 1998 28 10 1998 MÁRCIA								
- Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Alvaro Valle. - Aguarda remessa à CCP.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
PL 4.419 1998 18 11 1998 MÁRCIA								
- Encaminhado à CCP.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.419, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 486/98



Increve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

PROJETO DE LEI

4419/98

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Por ocasião do Bicentenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara, a ser comemorado em 12 de outubro de 1998, será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, o nome de D. Pedro I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....



Mensagem nº 486

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Exército e da Cultura, o texto do projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Brasília, 28 de abril de 1998.



EM nº 010/98 /MinC

Em 30 de março, de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

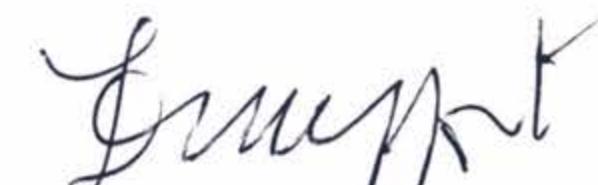
Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a 12 de outubro de 1998, será comemorado o Bicentenário do nascimento de D. Pedro I, motivo pelo qual permitimo-nos sugerir a inclusão do nome do responsável pela Independência do Brasil no Livro dos Heróis da Pátria, abrigado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

Quando da cerimônia, deverá ser efetuado o lançamento de um selo comemorativo, já agendado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Passamos às mãos de Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei, a ser, eventualmente, submetido ao exame do Congresso Nacional.

Respeitosamente,


Gen. ZENILDO DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército


FRANCISCO WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura



Aviso nº 532 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de abril de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Aldo
11/8/98

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 4.419/98, do Poder Executivo, que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1998.

Dep. Pauderney Avelino
governo

José - Deleg - PFL

Miltinho - PPB

cauã - PPSB

- Fernando Henrique Cardoso - PT

deputado - PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.419, DE 1998

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 05 de agosto 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 1998

Carla Rodrigues de Medeiros
Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



PROJETO DE LEI N° 4.419, DE 1998

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM N° 486/98

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alvaro Valle

RELATÓRIO:

O Poder Executivo, pela Mensagem 486/98, enviou a este Congresso o Projeto de Lei nº 4.419/98 que inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Educação, fui designado Relator.

PARECER :

Geralmente, consideram-se heróis aqueles que se notabilizam por feitos militares. Mas o conceito deve ser compreendido de forma bem mais ampla. São heróis todos aqueles que, fugindo do padrão comum de comportamento, mostram sua grandeza apesar dos riscos que correm. São heróis os que se arriscam em defesa de seus justos ideais, os que substituem o conforto pelo trabalho árduo, em busca de fazer o bem. Nessa classificação, estarão incluídos desde santos ascetas até guerreiros que arriscam suas vidas por seus ideais e por seu país.



D. Pedro I foi um herói por excelência. Agiu com destemor nas horas certas. Em defesa do Brasil, de sua liderança e de seus súditos, não hesitou em por em risco sua coroa em dois reinos. Para assegurar a legitimidade, trocou um trono por um campo de batalha, e atravessou o oceano para assegurar os direitos de seus herdeiros no Brasil e em Portugal.

Para nós, brasileiros, a história de D. Pedro, começa quando seu pai, D. João, vem para o Brasil em 1808.

D. João, mais tarde D. João VI, é das figuras mais mal conhecidas de nossa História. Foi o homem que, com extraordinária visão, plantou as raízes de nossa independência, assegurou a unidade brasileira e o predomínio de sua dinastia.

Em sua obra clássica, a *Esquisse* (Silva Paranhos, J.M. da, *Esquisse de L'Histoire du Brésil*, Rio, MRE, 1958, p. 88 e segs.), o Barão do Rio-Branco, com absoluta precisão, e em sua costumeira forma elegante e concisa, explica a vinda da família real para o Brasil. Os melhores historiadores modernos, portugueses e brasileiros, não discordam de o que diz Rio-Branco. D. João tinha bem formulado o plano de trazer a Corte para a sua colônia, de onde garantiria a integridade de seu império, protegido pela distância e pelas esquadras inglesas.

Os planos de viagem estavam feitos e haveria tempo para um embarque tranquilo enquanto os franceses atravessassem os Pirineus, e vencessem a Espanha. Não se contava com a rendição espanhola sem lutas.

Em uma demonstração de argúcia e coragem, D. João atravessa o oceano para manter aqui a unidade de seu império. O Brasil íntegro que herdamos, talvez tenha começado a ter a sua unidade garantida naquela decisão histórica. A mesma sorte não teve a América Espanhola.



Os comentários que denigrem a imagem de D. João no Brasil, podem ter-se originado em um folheto de Saint-Hilaire, que andou por nosso país em 1816, e cujas tolices históricas foram editadas pelo Ministério da Educação (SESU) em uma publicação sem data (Saint-Hilaire, Auguste de, *Resumo Histórico das Revoluções do Brasil*, SESU, s/d). Saint-Hilaire, um excelente botânico, tentou subir além dos sapatos, e produziu um pequeno opúsculo de intrigas, contra os que provavelmente não lhe haviam satisfeito os interesses, onde as maiores vítimas foram os príncipes e grandes figuras como o Marquês de Barbacena.

Em 1815, derrotado Napoleão, a inteligência diplomática de Tayllerand convence D. João a elevar o Brasil a Reino Unido (Reino Unido a Portugal e Algarves), assegurando novos votos do amigo para a França, no Congresso de Viena que iria redesenhar o mapa da Europa.

A elevação a Reino traz-nos toda espécie de benefícios e é muito bem analisada na magistral obra de Oliveira Marques, hoje leitura obrigatória em Portugal e no Brasil (Oliveira Marques, A.H. de, *Breve História de Portugal*, Editorial Presença, Lisboa, 1998, p. 402). Criaram-se as academias da Marinha, Artilharia e de Fortificações, a de Belas Artes. Surgiram a Biblioteca Nacional, o Jardim Botânico, a Imprensa Régia e o Teatro Nacional (p. 424, 425). Oliveira Marques assegura-nos que do fim do século XVII a 1822, "o Brasil constituiu a essência do Império Português. Com algum exagero até se poderia dizer que constituía a essência do próprio Portugal" (op.cit., 402).

D. João VI já conhecera o desenvolvimento do liberalismo, nas manifestações da Bahia e de Minas, e com a Revolução Pernambucana de 1817. A prudência o aconselhava a voltar para Lisboa, mas o Rei insistia, apesar dos conselhos de seus aliados ingleses, em permanecer no Brasil. A situação política portuguesa precipitou-se quando, em 1820, as cortes portuguesas aprovaram uma Constituição e D. João é obrigado a jurá-la no Brasil,



sem conhecê-la. O regresso era inevitável. O Rei segue para Portugal com mais de 3.000 pessoas, deixando no Brasil seu filho, D. Pedro, com 23 anos de idade e os príncipes, seus netos, D. João Carlos e Dona Maria da Glória.

A partir deste momento, precipitam-se os acontecimentos que levariam à Independência do Brasil.

As cortes de Lisboa iniciam um processo de tentativa de diminuição dos poderes do Príncipe, que ficara do outro lado do Atlântico. O deputado português Borges Carneiro exigia que o Príncipe deixasse São Cristóvão, onde se respirava "apenas o impestoso hálito de vis e aduladores conselheiros" (Ribeiro, João, *História do Brasil*, Livraria São José, Rio, 1953, p. 354).

Sucediam-se as ofensas das Cortes, que chegaram a suspender o envio de recursos para o Príncipe e para a sua Corte.

D. Pedro, conhecido por suas aventuras amorosas e por seu espírito romântico era, no entanto, um estadista equilibrado e prudente. Suas grandes decisões eram tomadas após profunda e longa meditação e audiência de conselheiros.

Mas, por muito tempo, o Príncipe vinha suportando as seguidas ofensas e injúrias, não de seu pai, mas das cortes lisboetas. Em 9 de dezembro de 1821, chegam os decretos de 29 de setembro e de 1º de outubro, que determinavam a volta imediata do Príncipe herdeiro e a subordinação das províncias diretamente a Lisboa.

Se tivesse aceito tais ordens, D. Pedro teria esfacelado o império português. O Regente estava em viagens pelo interior justamente para pacificar e manter unidas as províncias. Recebe as mensagens de Lisboa com os conselhos serenos mas firmes, de José Bonifácio e de Dona Leopoldina. José Clemente Pereira, Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



do Senado da Câmara, leva a D. Pedro as mensagens e os conselhos dos seus mais próximos. Em 9 de janeiro de 1822, D. Pedro responde, pedindo que digam ao povo que se é para o bem de todos e felicidade geral da nação, "eu fico".

Na prática, o Brasil tornara-se independente. O Senado da Câmara concede a D. Pedro o título que ele guardará com maior orgulho e carinho, o de "Defensor Perpétuo do Brasil".

O comandante português Avilez ainda seguiu com sua artilharia para o Morro do Castelo que dominava toda a cidade, tentando intimidar o Príncipe, mas o povo juntou-se no Campo de Santana e Avilez acabou tendo de seguir para Portugal com notícias, mas sem vitórias. Lamentável neste episódio foi a morte do herdeiro de D. Pedro. A possibilidade de uma batalha sugeriu à princesa guardar-se em Santa Cruz. O Príncipe da Beira, primogênito e de fraca saúde, com onze meses de idade, não resistiu ao esforço. D. Maria da Glória tornava-se a herdeira do trono português.

A Independência tornava-se clara, quando o Príncipe convocou, em agosto de 1822, a Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil.

O processo de Independência irá ter a sua consequência natural em 7 de setembro de 1822, quando D. Pedro formalmente a proclama, com sua frase histórica, "Independência ou Morte". Completa-se o processo em 12 de outubro, quando D. Pedro é aclamado Imperador, no Campo de Santana. A frase é uma resposta a novas e humilhantes ordens de Lisboa, que exigiam o seu regresso.

Para quem desejar estudar com maior profundidade as nossas guerras pela Independência, é sugestiva a leitura da obra pouco conhecida do Frei Manuel, capelão da esquadra de Cochrane (Moreira da Paixão e Dores, Fr. Manuel, *Diário da Armada da Independência*, Brasília, INL, 1972).



A nossa Independência foi defendida com a ajuda de Cochrane e Labatut, e assegurada depois da algumas batalhas, sobretudo na Bahia, no Maranhão e na Banda Cisplatina.

O Brasil mantinha-se unido e nascia um grande império, do qual somos herdeiros. A extraordinária visão de D. João VI impediu que D. Carlota Joaquina, sua mulher, fosse para Buenos Aires assumir um trono espanhol, em nome de seu irmão, o rei da Espanha, Fernando VII. Não nos envolvíamos nos problemas que pulverizaram a América Espanhola, dividida hoje em várias repúblicas.

Ao abrir a Assembléia Constituinte de 1823, D. Pedro mostra a sua alegria incontida, a perfeita noção da grandeza de seu gesto, e o amor filial: "É hoje o dia maior que o Brasil tem tido; dia em que pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é Império, e Império livre... Meu augusto pai elevou-o à categoria de Reino... E exultou de prazer: Portugal bramou de raiva, tremeu de medo." (Falas do Trono, pref. de Pedro Calmon, INL, pág.31, Brasília, 1977).

Em junho de 1823, D. João VI impõe-se às cortes portuguesas, tornando-se possível o reconhecimento da independência do Brasil.

Já no ano seguinte o príncipe D. Miguel, irmão de D. Pedro, tenta sublevações que lhe permitem chegar ao trono. Naquele ano, seu pai chegou a ser obrigado a buscar refúgio em uma nau inglesa.

Com a morte do velho monarca em 1826, torna-se herdeiro da Coroa portuguesa, seu primogênito, o imperador do Brasil. D. Pedro abdica do trono português em favor de D. Maria da Glória, sua filha, que estava com sete anos de idade. Para evitar disputas, assinou acordo com seu irmão D. Miguel, que vivia na Áustria. D.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Maria da Glória, casar-se-ia com o tio e a ele seria confiada a regência do trono. O casamento realizou-se em Viena, e D. Miguel jurou a nova Carta que um ano depois já tentava rasgar, inclusive tentando a anulação de seu casamento.

No Brasil, D. Pedro I, viúvo, casara-se, em outubro de 1829, com Dona Amélia de Leuchtenberg.

Ia-se tornando nosso imperador impopular por seu envolvimento total na questão dinástica portuguesa. Tal como seu pai, talvez D. Pedro sonhasse com uma união pessoal, em um grande reino que iria dos maciços da América às terras do Tejo e talvez às colônias africanas. A D. Pedro I não faltou a capacidade de sonhar com grandeza.

Em 1831, abdicou do trono brasileiro em favor de seu filho, com cinco anos de idade, nomeando José Bonifácio tutor de seus filhos.

Partiu para Portugal na luta pela reconquista de seu trono. Chegou à Ilha Terceira em 1832 e daí partiu para o continente, iniciando o heróico cerco do Porto. Esta viagem épica é também importante para a nossa literatura. Nessas aventuras e nesses cercos forjam-se grandes escritores, como Herculano e Garrett, que trariam o romantismo para a literatura de nossa língua.

Em julho de 1833, Lisboa é ocupada. D. Pedro assume o trono de Portugal como D. Pedro IV, e a restauração é reconhecida pela Inglaterra, pela França e logo por toda a Europa.

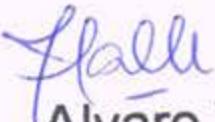
Alguns meses depois, em setembro de 1834, D. Pedro IV, o nosso D. Pedro I, não resiste a doenças que se haviam agravado no último ano, e morre, deixando no trono português sua filha brasileira Dona Maria II.



D. Pedro I deu-nos não só a independência, mas lições de bravura, de dignidade e de amor da pátria. Mostrou que riscos devem ser corridos quando as causas são nobres. Distâncias e dificuldades em nenhum momento foram obstáculo para que ele cumprisse o seu dever. Sua inscrição no Livro dos Heróis da Pátria é um dever que engrandece o homenageado e este Congresso.

O parecer é favorável.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 1998.


Alvaro Valle
Deputado Federal (PL-RJ)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**PROJETO DE LEI N° 4.419/98
(MENSAGEM N° 486/98)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.419/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Alvaro Valle.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Jorge, Presidente; Gastão Vieira, Marcus Vicente, Paulo Bernardo, Rita Camata, Pedro Wilson, Flávio Arns, Ademir Lucas, Alexandre Santos, Djalma de Almeida César, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Ricardo Gomyde, Padre Roque, João Matos, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 1998

Deputado José Jorge
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. ALOYSIO NUNES FERREIRA)

Requer seja declarada a prejudicialidade do PL nº 4.419/98

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 164, I, do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja declarada a prejudicialidade do PL nº 4.419/98 em anexo, em razão do mesmo haver, à evidência, perdido a oportunidade com o transcurso da data mencionada no art. 1º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 1998.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

80587803-188



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.419, DE 1998 (MENSAGEM N° 486/98)

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 486, de 1998, submete à apreciação desta Casa o texto do Projeto de Lei nº 4.419, de 1998, que “inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria”.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a qual compete examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 32, III “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.419, de 1998, atende às disposições constitucionais relativas à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade da iniciativa do Chefe do Executivo.

De outra parte, não há qualquer conflito material entre a mencionada proposição e a ordem jurídica vigente.

No entanto, no que concerne à técnica legislativa, faz-se necessária emenda de redação, haja vista o transcurso da data mencionada no seu art. 1º, ou seja, 12 de outubro de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.419, de 1998, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1998.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

80587803-188



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.419, DE 1998 (MENSAGEM N° 486/98)

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA MODIFICATIVA N° 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Em decorrência do Bicentenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara, comemorado em 12 de outubro de 1998, será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, o nome de D. Pedro I."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1998.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.419, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 486/98**

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.419-A, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 486/98**

Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.



Aprovado o projeto.
Vai ao Senado Federal.
Em 08/12/98

Mozart Viana de Paiva
Mozart Viana de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.419, DE 1998

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 486/98

Increve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Por ocasião do Bicentenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara, a ser comemorado em 12 de outubro de 1998, será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, o nome de D. Pedro I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

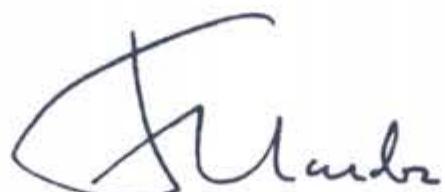
.....
.....

MENSAGEM Nº 486 DE 28 DE ABRIL DE 1998, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Exército e da Cultura, o texto do projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Brasília, 28 de abril de 1998.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 /MinC DE 30 DE MARÇO DE 1998, DOS SRS.
MINISTROS DE ESTADO DO EXÉRCITO E DA CULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a 12 de outubro de 1998, será comemorado o Bicentenário do nascimento de D. Pedro I, motivo pelo qual permitimo-nos sugerir a inclusão do nome do responsável pela Independência do Brasil no Livro dos Heróis da Pátria, abrigado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

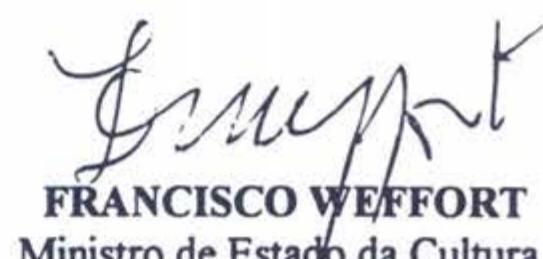
Quando da cerimônia, deverá ser efetuado o lançamento de um selo comemorativo, já agendado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Passamos às mãos de Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei, a ser, eventualmente, submetido ao exame do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Gen. ZENILDO DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército



FRANCISCO WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura

Aviso nº 532 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de abril de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Item 4

**PROJETO DE LEI N° 4.419, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N° 4.419, DE 1998, QUE
INSCREVE O NOME DE DOM PEDRO I NO LIVRO DOS HERÓIS DA PÁTRIA; TENDO
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELA APROVAÇÃO
(RELATOR: SR. ÁLVARO VALLE); **PENDENTE DE PARECER DA COMISSÃO:** DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

● PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **ALOYSIO**
NUNES FERREIRA

● NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

● DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.


02/12/98

(SE HOUVER EMENDAS)

O PROJETO FOI EMENDADO;

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ANTONIO VALLE.....

● PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ALOYSIO DUNES FERREIRA.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

ALV/12
11/8/98

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 4.419/98, do Poder Executivo, que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1998.

dep. Pauderney Avelino
governo

Sergio - Del - PSC

Muller - PPB
cauf - PSDB

marcelo bordon - PT
leônio - PSDB

PARECER AO
PROJETO DE LEI N°
4.419-A, DE 1998

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, AO PROJETO DE
LEI N° 4.419-A, DE 1998**

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 4.419-A, de 1998, do Poder Executivo, submetido à apreciação do Plenário, deve receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Deste ponto de vista, o projeto é irrepreensível. Portanto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o parecer é favorável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4.419-B, DE 1998

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No ano do Bicentenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara, fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, o nome de D. Pedro I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1998.

Relator

DEP. ALOYSIO NUNES

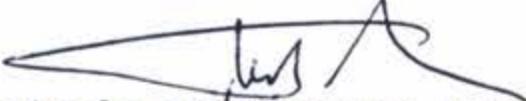
PS-GSE/223/98

Brasília, 04 de dezembro de 1998.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 4419, de 1998, do Poder Executivo, o qual "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No ano do Bicentenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara, fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, o nome de D. Pedro I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 1998.



CÂMARA DOS DEPUTADOS	PROJETO DE LEI N.º 4.419	de 1998	AUTOR
SEÇÃO DE SINOPSE			
EMENTA Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria. <i>(Que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, por ocasião do Bicentenário do nascimento de Don Pedro de Alcântara, a ser comemorado em 12 de outubro de 1998).</i>			PODER EXECUTIVO (Mensagem nº 486/98)
ANDAMENTO			Sancionado ou promulgado
COMISSÕES PODER TERMINATIVO Artigo 24, inciso II (Lei. 17/98)			Publicado no Diário Oficial de
<u>MESA</u> Despacho: As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24,II			Vetado
<u>PLENÁRIO</u> 15.05.98 É lido e vai a imprimir.			Razões do veto-publicadas no
<u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u> 18.05.98 Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.			
<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</u> 01.07.98 Distribuido ao relator, Dep. ALVARO VALLE.			
<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</u> 05.08.98 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.			

ANDAMENTO

PL. 4.419/98.

PLENARIO

11.08.98 Aprovado o requerimento dos Deps. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do Governo; Odelmo Leão, Líder do PPB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Marcelo Déda, Líder do PT; Aécio Neves, Líder do PSDB e Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PRONA, solicitando, nos termos do art. 155 do RI,
Urgência para este projeto.

DCD 12/08/98, pág. 20903, col. 02

PLENÁRIO

12.08.98 Discussão em Turno Único.
Adiada a discussão, em face do término da Sessão.

DCD 13/08/98, pág. 21192 col. 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

25.08.98 Parecer favorável do relator, Dep. ALVARO VALLE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

28.10.98 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ALVARO VALLE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

05.11.98 Distribuído ao relator, Dep. ALOYSIO NUNES FERREIRA.

MESA

27.11.98 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL 4.419-A/98).

Continua.....

ANDAMENTO

02.12.98 PLENÁRIO
Discussão em Turno Único.
Designação do Relator, Dep. Wagner Rossi, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela
constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO.
Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep.
Vai ao Senado Federal.
(PL. nº 4.419-B/98)

:APROVADA.

MESA
AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.419-A, DE 1998

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 486/98

Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Por ocasião do Bicentenário do nascimento de D. Pedro de Alcântara, a ser comemorado em 12 de outubro de 1998, será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria Tancredo Neves, o nome de D. Pedro I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

MENSAGEM Nº 486 DE 28 DE ABRIL DE 1998, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Exército e da Cultura, o texto do projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Brasília, 28 de abril de 1998.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 /MinC DE 30 DE MARÇO DE 1998, DOS SRS.
MINISTROS DE ESTADO DO EXÉRCITO E DA CULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a 12 de outubro de 1998, será comemorado o Bicentenário do nascimento de D. Pedro I, motivo pelo qual permitimo-nos sugerir a inclusão do nome do responsável pela Independência do Brasil no Livro dos Heróis da Pátria, abrigado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

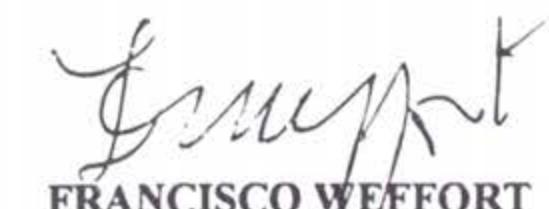
Quando da cerimônia, deverá ser efetuado o lançamento de um selo comemorativo, já agendado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Passamos às mãos de Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei, a ser, eventualmente, submetido ao exame do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Gen. ZENILDO DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército



FRANCISCO WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura

Aviso nº 532 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de abril de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria".

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.419, DE 1998

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 05 de agosto 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 1998

Carla Rodrigues de Medeiros
Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, pela Mensagem 486/98, enviou a este Congresso o Projeto de Lei nº 4.419/98 que inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Educação, fui designado Relator.

II - VOTO DO RELATOR

Geralmente, consideram-se heróis aqueles que se notabilizam por feitos militares. Mas o conceito deve ser compreendido de forma bem mais ampla. São heróis todos aqueles que, fugindo do padrão comum de comportamento, mostram sua grandeza apesar dos riscos que correm. São heróis os que se arriscam em defesa de seus justos ideais, os que substituem o conforto pelo trabalho árduo, em busca de fazer o bem. Nessa classificação, estarão incluídos desde santos ascetas até guerreiros que arriscam suas vidas por seus ideais e por seu país.

D. Pedro I foi um herói por excelência. Agiu com destemor nas horas certas. Em defesa do Brasil, de sua liderança e de seus súditos, não hesitou em por em risco sua coroa em dois reinos. Para assegurar a legitimidade, trocou um trono por um campo de batalha, e atravessou o oceano para assegurar os direitos de seus herdeiros no Brasil e em Portugal.

Para nós, brasileiros, a história de D. Pedro, começa quando seu pai, D. João, vem para o Brasil em 1808.

D. João, mais tarde D. João VI, é das figuras mais mal conhecidas de nossa História. Foi o homem que, com extraordinária visão, plantou as raízes de nossa independência, assegurou a unidade brasileira e o predomínio de sua dinastia.

Em sua obra clássica, a *Esquisse* (Silva Paranhos, J.M. da, *Esquisse de L'Histoire du Brésil*, Rio, MRE, 1958, p. 88 e segs.), o Barão do Rio-Branco, com absoluta precisão, e em sua costumeira forma elegante e concisa, explica a vinda da família real para o Brasil. Os melhores historiadores modernos, portugueses e brasileiros, não discordam de o que diz Rio-Branco. D. João tinha bem formulado o plano de trazer a Corte para a sua colônia, de onde garantiria a integridade de seu império, protegido pela distância e pelas esquadras inglesas.

Os planos de viagem estavam feitos e haveria tempo para um embarque tranquilo enquanto os franceses atravessassem os Pirineus, e vencessem a Espanha. Não se contava com a rendição espanhola sem lutas.

Em uma demonstração de argúcia e coragem, D. João atravessa o oceano para manter aqui a unidade de seu império. O Brasil íntegro que herdamos, talvez tenha começado a ter a sua unidade garantida naquela decisão histórica. A mesma sorte não teve a América Espanhola.

Os comentários que denigrem a imagem de D. João no Brasil, podem ter-se originado em um folheto de Saint-Hilaire, que andou por nosso país em 1816, e cujas tolices históricas foram editadas pelo Ministério da Educação (SESU) em uma publicação sem data (Saint-Hilaire, Auguste de, *Resumo Histórico das Revoluções do Brasil*, SESU, s/d). Saint-Hilaire, um excelente botânico, tentou subir além dos sapatos, e produziu um pequeno opúsculo de intrigas, contra os que provavelmente não lhe haviam satisfeito os interesses, onde as maiores vítimas foram os príncipes e grandes figuras como o Marquês de Barbacena.

Em 1815, derrotado Napoleão, a inteligência diplomática de Tayllerand convence D. João a elevar o Brasil a Reino Unido (Reino Unido a Portugal e Algarves), assegurando novos votos do amigo para a França, no Congresso de Viena que iria redesenhar o mapa da Europa.

A elevação a Reino traz-nos toda espécie de benefícios e é muito bem analisada na magistral obra de Oliveira Marques, hoje leitura obrigatória em Portugal e no Brasil (Oliveira Marques, A.H. de, *Breve História de Portugal*, Editorial Presença, Lisboa, 1998, p. 402). Criaram-se as academias da Marinha, Artilharia e de Fortificações, a de Belas Artes. Surgiram a Biblioteca Nacional, o Jardim Botânico, a Imprensa Régia e o Teatro Nacional (p. 424, 425). Oliveira Marques assegura-nos que do fim do século XVII a 1822, "o Brasil constituiu a essência do Império Português. Com algum exagero até se poderia dizer que constituía a essência do próprio Portugal" (op.cit., 402).

D. João VI já conhecera o desenvolvimento do liberalismo, nas manifestações da Bahia e de Minas, e com a Revolução Pernambucana de 1817. A prudência o aconselhava a voltar para Lisboa, mas o Rei insistia, apesar dos conselhos de seus aliados ingleses, em permanecer no Brasil. A situação política portuguesa precipitou-se quando, em 1820, as cortes portuguesas aprovaram uma Constituição e D. João é obrigado a jurá-la no Brasil,

sem conhecê-la. O regresso era inevitável. O Rei segue para Portugal com mais de 3.000 pessoas, deixando no Brasil seu filho, D. Pedro, com 23 anos de idade e os príncipes, seus netos, D. João Carlos e Dona Maria da Glória.

A partir deste momento, precipitam-se os acontecimentos que levariam à Independência do Brasil.

As cortes de Lisboa iniciam um processo de tentativa de diminuição dos poderes do Príncipe, que ficara do outro lado do Atlântico. O deputado português Borges Carneiro exigia que o Príncipe deixasse São Cristóvão, onde se respirava "apenas o impestoso hálito de vis e aduladores conselheiros" (Ribeiro, João, *História do Brasil*, Livraria São José, Rio, 1953, p. 354).

Sucediam-se as ofensas das Cortes, que chegaram a suspender o envio de recursos para o Príncipe e para a sua Corte.

D. Pedro, conhecido por suas aventuras amorosas e por seu espírito romântico era, no entanto, um estadista equilibrado e prudente. Suas grandes decisões eram tomadas após profunda e longa meditação e audiência de conselheiros.

Mas, por muito tempo, o Príncipe vinha suportando as seguidas ofensas e injúrias, não de seu pai, mas das cortes lisboetas. Em 9 de dezembro de 1821, chegam os decretos de 29 de setembro e de 1º de outubro, que determinavam a volta imediata do Príncipe herdeiro e a subordinação das províncias diretamente a Lisboa.

Se tivesse aceito tais ordens, D. Pedro teria esfacelado o império português. O Regente estava em viagens pelo interior justamente para pacificar e manter unidas as províncias. Recebe as mensagens de Lisboa com os conselhos serenos mas firmes, de José Bonifácio e de Dona Leopoldina. José Clemente Pereira, Presidente do Senado da Câmara, leva a D. Pedro as mensagens e os conselhos dos seus mais próximos. Em 9 de janeiro de 1822, D. Pedro responde, pedindo que digam ao povo que se é para o bem de todos e felicidade geral da nação, "eu fico".

Na prática, o Brasil tornara-se independente. O Senado da Câmara concede a D. Pedro o título que ele guardará com maior orgulho e carinho, o de "Defensor Perpétuo do Brasil".

O comandante português Avilez ainda seguiu com sua artilharia para o Morro do Castelo que dominava toda a cidade, tentando intimidar o Príncipe, mas o povo juntou-se no Campo de Santana e Avilez acabou tendo de seguir para Portugal com notícias, mas sem vitórias. Lamentável neste episódio foi a morte do herdeiro de D. Pedro. A possibilidade de uma batalha sugeriu à princesa guardar-se em Santa Cruz. O Príncipe da Beira, primogênito e de fraca saúde, com onze meses de idade, não resistiu ao esforço. D. Maria da Glória tornava-se a herdeira do trono português.

A Independência tornava-se clara, quando o Príncipe convocou, em agosto de 1822, a Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil.

O processo de Independência irá ter a sua consequência natural em 7 de setembro de 1822, quando D. Pedro formalmente a proclama, com sua frase histórica, "Independência ou Morte". Completa-se o processo em 12 de outubro, quando D. Pedro é aclamado Imperador, no Campo de Santana. A frase é uma resposta a novas e humilhantes ordens de Lisboa, que exigiam o seu regresso.

Para quem desejar estudar com maior profundidade as nossas guerras pela Independência, é sugestiva a leitura da obra pouco conhecida do Frei Manuel, capelão da esquadra de Cochrane (Moreira da Paixão e Dores, Fr. Manuel, *Diário da Armada da Independência*, Brasília, INL, 1972).

A nossa Independência foi defendida com a ajuda de Cochrane e Labatut, e assegurada depois da algumas batalhas, sobretudo na Bahia, no Maranhão e na Banda Cisplatina.

O Brasil mantinha-se unido e nascia um grande império, do qual somos herdeiros. A extraordinária visão de D. João VI impediu que D. Carlota Joaquina, sua mulher, fosse para Buenos Aires assumir um trono espanhol, em nome de seu irmão, o rei da Espanha, Fernando VII. Não nos envolvíamos nos problemas que pulverizaram a América Espanhola, dividida hoje em várias repúblicas.

Ao abrir a Assembléia Constituinte de 1823, D. Pedro mostra a sua alegria incontida, a perfeita noção da grandeza de seu gesto, e o amor filial: "É hoje o dia maior que o Brasil tem tido; dia em que pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é Império, e Império livre... Meu augusto pai elevou-o à categoria de Reino... E

exultou de prazer: Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo." (Falas do Trono, pref. de Pedro Calmon, INL, pág.31, Brasília, 1977).

Em junho de 1823, D. João VI impõe-se às cortes portuguesas, tornando-se possível o reconhecimento da independência do Brasil.

Já no ano seguinte o príncipe D. Miguel, irmão de D. Pedro, tenta sublevações que lhe permitam chegar ao trono. Naquele ano, seu pai chegou a ser obrigado a buscar refúgio em uma nau inglesa.

Com a morte do velho monarca em 1826, torna-se herdeiro da Coroa portuguesa, seu primogênito, o imperador do Brasil. D. Pedro abdica do trono português em favor de D. Maria da Glória, sua filha, que estava com sete anos de idade. Para evitar disputas, assinou acordo com seu irmão D. Miguel, que vivia na Áustria. D. Maria da Glória, casar-se-ia com o tio e a ele seria confiada a regência do trono. O casamento realizou-se em Viena, e D. Miguel jurou a nova Carta que um ano depois já tentava rasgar, inclusive tentando a anulação de seu casamento.

No Brasil, D. Pedro I, viúvo, casara-se, em outubro de 1829, com Dona Amélia de Leuchtenberg.

Ia-se tornando nosso imperador impopular por seu envolvimento total na questão dinástica portuguesa. Tal como seu pai, talvez D. Pedro sonhasse com uma união pessoal, em um grande reino que iria dos maciços da América às terras do Tejo e talvez às colônias africanas. A D. Pedro I não faltou a capacidade de sonhar com grandeza.

Em 1831, abdicou do trono brasileiro em favor de seu filho, com cinco anos de idade, nomeando José Bonifácio tutor de seus filhos.

Partiu para Portugal na luta pela reconquista de seu trono. Chegou à Ilha Terceira em 1832 e daí partiu para o continente, iniciando o heróico cerco do Porto. Esta viagem épica é também importante para a nossa literatura. Nessas aventuras e nesses cercos forjam-se grandes escritores, como Herculano e Garrett, que trariam o romantismo para a literatura de nossa língua.

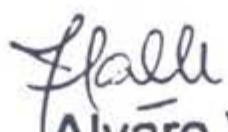
Em julho de 1833, Lisboa é ocupada. D. Pedro assume o trono de Portugal como D. Pedro IV, e a restauração é reconhecida pela Inglaterra, pela França e logo por toda a Europa.

Alguns meses depois, em setembro de 1834, D. Pedro IV, o nosso D. Pedro I, não resiste a doenças que se haviam agravado no último ano, e morre, deixando no trono português sua filha brasileira Dona Maria II.

D. Pedro I deu-nos não só a independência, mas lições de bravura, de dignidade e de amor da pátria. Mostrou que riscos devem ser corridos quando as causas são nobres. Distâncias e dificuldades em nenhum momento foram obstáculo para que ele cumprisse o seu dever. Sua inscrição no Livro dos Heróis da Pátria é um dever que engrandece o homenageado e este Congresso.

O parecer é favorável.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 1998.

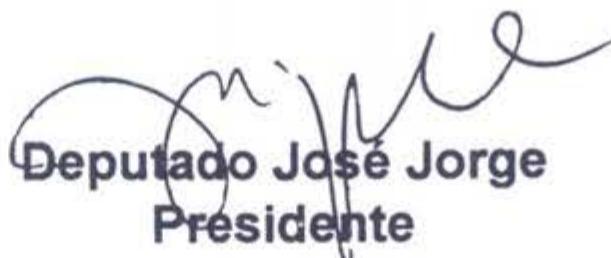

 Alvaro Valle
 Deputado Federal (PL-RJ)
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.419/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Alvaro Valle.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Jorge, Presidente; Gastão Vieira, Marcus Vicente, Paulo Bernardo, Rita Camata, Pedro Wilson, Flávio Arns, Ademir Lucas, Alexandre Santos, Djalma de Almeida César, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Ricardo Gomyde, Padre Roque, João Matos, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 1998


 Deputado José Jorge
 Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 AGO 1104 024457

SEÇÃO VÁRIAS DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

Ofício nº 723 (SF)

Brasília, em 24 de agosto de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1998 (PL nº 4.419, de 1998, nessa Casa), que “inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria”.

Atenciosamente,



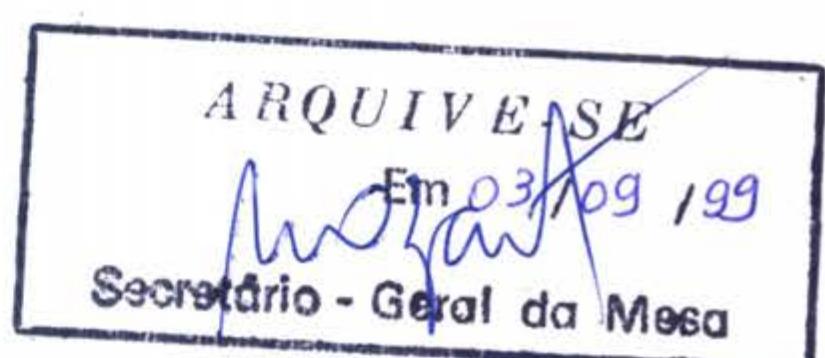
Senador Tião Viana
no exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 24/08/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 SET 10 41 98 026177

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

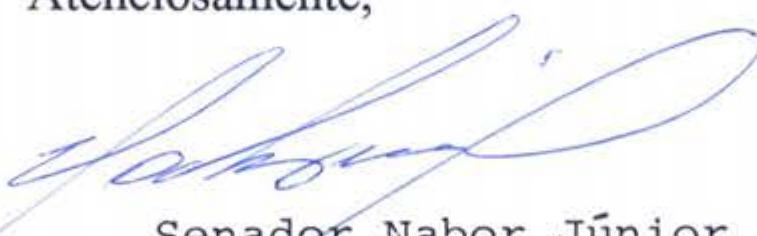
Ofício nº 804 (SF)

Brasília, em 08 de setembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1998 (PL nº 4.419, de 1998, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que “inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria”.

Atenciosamente,


Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl.


PRIMEIRA SECRETARIA
Em, 14/09/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

*Sancionado
30/8/99
Mário*

Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inscrito o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves, em homenagem ao bicentenário do seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.

Aviso nº 1.442- C. Civil.

Em 30 de agosto de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 59, de 1998 (nº 4.419/98 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.828, de 30 de agosto de 1999.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

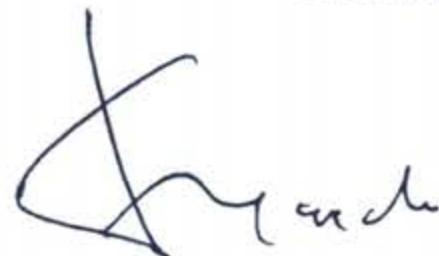
A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS PATROCÍNIO
Segundo Secretário em exercício na Primeira Secretaria do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.261

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.828, de 30 de agosto de 1999.

Brasília, 30 de agosto de 1999.



LEI Nº 9.828 , DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É inscrito o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves, em homenagem ao bicentenário do seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da
República.





Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXVII - Nº 167

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PRÉDIO DA REPÚBLICA (*)	4
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	10
MINISTÉRIO DA DEFESA (*).....	12
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	14
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	15
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*)	15
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*)	23
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*)	26
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	26
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*)	27
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)	29
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	37
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*)	44
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO (*)	45
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*)	46
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*)	47
PODER JUDICIÁRIO (*)	49
ÍNDICE	49

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.828, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos
Heróis da Pátria.O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinteArt. 1º É inscrito o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no
Panteão da Pátria Tancredo Neves, em homenagem ao bicentenário do seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da
República.FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 3.158, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Fixa alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados
(IPI) incidente sobre veículos.O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º,
incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Até 30 de setembro de 1999:

- a) 7% (sete por cento), com relação aos produtos relacionados no Anexo I, de acordo com sua respectiva classificação na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, com alterações posteriores;
- b) os percentuais indicados no Anexo II, com relação aos produtos de constantes, desdobrados, sob a forma de destaque "Ex" dos respectivos códigos de classificação na TIPI;
- c) 7% (sete por cento) as alíquotas fixadas nas Notas Complementares NC (87-3), NC (87-5) e NC (87-6) ao Capítulo 87 da TIPI, mesmo quando o veículo utilizar o álcool como combustível;

II – fica alterada a redação da NC (87-4) ao Capítulo 87 da TIPI, nos seguintes termos:

"NC (87-4) Ficam fixadas em 20% (vinte por cento) as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados na subposição 8703.23, quando equipados com motor provido de injeção eletrônica, a gasolina, cuja potência bruta (SAE) se situe na faixa de mais de 100 HP até 127 HP".

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 1999:

- I – ficam alteradas as alíquotas do IPI para:
- a) 10% (dez por cento), com relação aos produtos relacionados no Anexo III, de acordo com sua classificação na TIPI;
- b) 10% (dez por cento) as alíquotas fixadas nas Notas Complementares NC (87-3), NC (87-5) e (87-6) ao Capítulo 87 da TIPI;

II – ficam suprimidos os "Ex" relacionados no Anexo IV, referentes aos produtos descritos nos códigos da TIPI nele indicados;

III – fica restabelecida a NC (87-4) com a redação vigente em 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Clovis de Barros Carvalho

ANEXO I

Cod. NCM
8703.21.00
8704.21.10 Ex 01
8704.21.20 Ex 01
8704.21.30 Ex 01
8704.21.90 Ex 01

ANEXO II

Cód. NCM	Aliquota %
8703.22.10 Ex 02 – Automóveis de passageiros e veículos de uso misto de até 100 HP de potência bruta (SAE)	20
8703.22.90 Ex 02 – Automóveis de passageiros e veículos de uso misto de até 100 HP de potência bruta (SAE)	20
8703.23.10 Ex 06 – Automóveis de passageiros e veículos de uso misto de até 100 HP de potência bruta (SAE)	20
8703.23.90 Ex 05 – Automóveis de passageiros e veículos de uso misto de até 100 HP de potência bruta (SAE)	20
8704.31.10 Ex 02 – De camionetas, furgões, "picks-ups" e semelhantes	7
8704.31.20 Ex 02 – Camionetas, furgões, "picks-ups" e semelhantes	7
8704.31.30 Ex 02 – Camionetas, furgões, "picks-ups" e semelhantes	7
8704.31.90 Ex 02 – Camionetas, furgões, "picks-ups" e semelhantes	7